

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. *Caberá à EMHAP, sem prejuízo do disposto no caput, expedir comunicado aos mutuários aptos à adesão ao “Programa EMHAP em dia.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

RICARDO ALVAREZ
Vereador



A presente Emenda Aditiva visa ampliar a eficácia e o alcance social do "Programa EMHAP em Dia", instituindo a obrigação da busca ativa por parte da Empresa Municipal de Habitação Popular.

O Projeto de Lei, em sua redação original, estabelece que o interessado deve tomar a iniciativa de formalizar o pedido. No entanto, tratando-se de habitação de interesse social, muitas vezes o público-alvo desconhece a publicação de leis no Diário Oficial ou não possui acesso facilitado aos meios digitais para acompanhar tais oportunidades.

Ao acrescentar o Parágrafo único ao Artigo 2º, determinando que caberá à EMHAP "expedir comunicado aos mutuários aptos", garantimos que a informação chegue efetivamente a quem dela precisa. Esta medida atende ao Princípio da Publicidade em sua vertente de eficácia, transformando a transparência passiva em transparência ativa.

Ademais, esta medida é benéfica para a própria Administração Municipal. Ao notificar diretamente os mutuários sobre a possibilidade de regularização com descontos significativos (que podem chegar a 90% sobre multa e juros), a EMHAP potencializa a adesão ao programa, aumentando a arrecadação e a recuperação de créditos, cumprindo assim o objetivo central do projeto de "negociação dos débitos relativos aos contratos".

